RESOLUÇÃO Nº 131 /2017

Cria a Frente Parlamentar de Defesa dos Diretos da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu Vereador Donizete de José de Sá, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolesceste na Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo Único. Á Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter suprapartidário e busca reunir os parlamentares desta Casa de Leis que atuam na defesa de propostas destinadas a defesa da criança e do adolescente.

Art. 2 º - Cabe á Frente Parlamentar pelos Direitos e Adolescentes:

I - Proporcionar estudo e debates sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não Governamentais (ONGs) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Juizado da Infância e da Juventude, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – Denunciar ás autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Diretos da Criança e do Adolescente;

III – Elaborar Projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Fiscalizar o Poder Público Municipal quanto á execução dos projetos que correspondem aos anseios do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Fiscalizar o Plano de Aplicação e a destinação dos recursos do Fundo Municipal para infância e Adolescente – FIA, apurando eventuais irregularidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação ás insuficientes dotações nas leis orçamentárias;

VI – Contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a redução da idade penal, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e afins;

VII – Contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas sócioeducativas sob-responsabilidade do Município;

VIII – Realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância e adolescência;

IX – Participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;

X – Receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-los ás instituições responsáveis (Conselho Tutelar e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito, comissões especiais, etc.;

XI – Contribuir com a formulação de políticas sociais que visem a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - As atividades na Frente Parlamentar serão inicias 30 (trinta) dias após a publicação desta resolução.

Art. 4º - A participação na Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

§ 1º Os Parlamentares desta Casa poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar a qualquer tempo, ao Presidente da Câmara que designará seus componentes.

§2º O Presidente da Câmara nomeará entre seus membros o Presidente e o Secretário da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Os membros da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovarão o seu Regimento Interno de funcionamento, no prazo 30 (trinta) dias da sua instalação.

§ 4º O Regimento Interno da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá prever direito á palavra aos cidadãos presentes ás suas reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

Art. 5º - As reuniões da Frete Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Rio Pardo de Minas, 03 de Março de 2017.

_____
Presidente da Câmara Municipal

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário